



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 2/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020

CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATO PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE APOSTILAS DIDÁTICAS DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL, PARA OS ALUNOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM – SC E A EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.

Aos dias **15 de janeiro de 2020**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Ribeiro, 01, na Cidade de São Joaquim, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.561.093/0001-98, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Nunes**, brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 1011473551, neste ato representada por seu procurador, **Lucas Raduy Guimarães**, portador da Carteira de Identidade nº 3.666.258-1 SSP-PR e inscrito no CPF nº 875.483.489-91, conforme incluso instrumento particular de procuração, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Material Didático, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem como objeto a contratação da Editora Aprende Brasil para fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil para as Escolas de Educação Infantil da rede municipal, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais; Assessoramento Pedagógico e Ferramentas de Avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.
- 1.2 Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, em especial, a proposta, os Pareceres Pedagógicos, Jurídicos e a Publicação da Ratificação da Inexigibilidade.
- 1.3 Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação das suas especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente contrato é firmado através da reconhecida INEXIGIBILIDADE de licitação, tendo por fulcro legal o art. 25, I e II da Lei 8.666/93, onde este enunciado:
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO (A): orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO (A), alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADO (A) possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento de livros didáticos impressos e devidamente integrados à plataforma virtual de aprendizagem e correspondente assessoramento pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às escolas indicadas pela CONTRATANTE, bem como ferramentas de avaliação, gestão e acompanhamento dos resultados educacionais municipais.

4.2 A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

4.3 A quantidade estimada de livros didáticos a serem entregues para os alunos no ano de 2020, por nível/ano escolar, está detalhada no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Em decorrência da estimativa prevista no termo de referência, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade dos Livros Didáticos, por bimestre, observando os períodos de comercialização abaixo descritos:

BIMESTRE	PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO
1º Bimestre	12/11/2019 a 22/03/2020
2º Bimestre	04/03/2020 a 10/05/2020
3º Bimestre	13/05/2020 a 26/07/2020
4º Bimestre	12/08/2020 a 18/10/2020

5.2 Pedidos feitos fora de período de comercialização, somente serão atendidos se houver disponibilidade de estoque da CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

5.3 No caso de haver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.4 O pedido dos Livros Didáticos Integrados poderá ser feito por fac-símile ou e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, e, nos termos da cláusula terceira, mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos Livros Didáticos.

6.2 As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

6.3 Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas pela CONTRATANTE.

6.4 No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do Município, que encaminhará às escolas rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário, por volume dos Livros Didáticos, conforme tabela abaixo:

Nível/ano	Quantidade alunos	Preço por livro	Preço total
G4 – Nível I	200 alunos	R\$ 102,75	R\$ 20.550,00
G5 – Nível II	320 alunos	R\$ 102,75	R\$ 32.880,00
	520	TOTAL	R\$ 53.430,00
			Total de 4 bimestres: R\$ 213.720,00

7.2 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 213.720,00** (duzentos e treze mil setecentos e vinte reais) para execução no ano letivo de 2020.

7.3 Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativo a cada bimestre.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O valor a ser pago por este contrato será empenhado nas dotações conforme segue abaixo:

100 apostilas G4 – R\$ 41.100,00

Projeto atividade: 2.034

Dotação: 14

Recurso: 5036

Meta: 1

160 apostilas G5 – R\$ 65.760,00

Projeto atividade: 2.035

Dotação: 16

Recurso: 5001

Meta: 1

100 apostilas G4 – R\$ 41.100,00

Projeto atividade: 2.034

Dotação: 14

Recurso: 5037

Meta: 1

160 apostilas G5 – R\$ 65.760,00

Projeto atividade: 2.036

Dotação: 18

Recurso: 5036

Meta: 1

Obs: complemento do elemento: 3.3.90.32.01.00.00.00.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato é firmado para o ano letivo de 2020, sendo válido a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO (A), na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Ao receber os Livros Didáticos Integrados, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e disponibilizando uma via original à CONTRATADA.

11.2 Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Livros Didáticos serão considerados como recebidos.

11.3 Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações assumidas no presente Contrato caberá também à CONTRATADA:

(a) Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o orçamento/proposta apresentada neste processo de inexigibilidade de licitação, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;

(b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

- (c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, cursos e atendimentos pedagógicos;
- (d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos Livros Didáticos;
- (e) Apresentar relatório que resulte do acompanhamento efetuado pela CONTRATADA, com resultados e análises da situação educacional do CONTRATANTE.
- (f) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção dos itens entregues deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença a seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ela designados;
- (g) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

12.2 Correrão á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas, tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações assumidas no presente Contrato caberá também à CONTRATANTE:

- (a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sétima;
- (b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;
- (d) Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulários próprios disponibilizados pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos organizacionais, pedagógicos e financeiros do Município, para viabilizar a atualização das informações educacionais, bem como para o correto diagnóstico dos processos de gestão, ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº /8.666/93).

14.2 Fica determinado a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula 11004, como Gestora do contrato e a servidora Edimara Borges de Oliveira, matrícula 10151, diretora de ensino infantil, para atuar como fiscal de contrato, o qual deverá verificar conferir e receber o objeto contratado conforme especificação e descrição da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

15.1.1 O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

15.2 O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

15.2.1 Nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

15.3 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXEÇÃO DO OBJETO

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

16.1.3 Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

17.1 A contratada serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) do valor total**, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução **PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução **TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

17.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

17.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

17.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor da parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

17.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

17.6 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

18.1.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

18.1.2 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

18.1.3 Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

18.1.4 Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

18.1.5 Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§2º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§3º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO (A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



risi

[Handwritten mark]





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os cursos oferecidos à Rede Municipal de Ensino, que utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil, têm como finalidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, contemplando os eixos e/ou áreas do conhecimento e a estrutura e funcionamento do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

21.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos ofertados pela CONTRATADA.

21.3 De acordo com a quantidade adquirida de Livros Didáticos Integrados serão disponibilizados, pela CONTRATADA, logins e senhas de administrador para a Secretaria de Educação e para cada escola, sendo que fica a critério da CONTRATANTE decidir se um responsável pela Secretaria ou pela escola realizará o cadastramento dos alunos, professores e demais usuários, para acesso à Plataforma Virtual de Aprendizagem.

21.4 Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE é usuária do Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do (a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 15 de janeiro de 2020.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Lucas Raduy Guimarães
Diretor Presidente

Testemunhas

RG: 10.296.634-1
CPF: 082.091.539-43



Daniela Paganini
Analista Licitações e Contratos
RG: 2.977.886 SSP/SC
E: 758.020.239-53

